



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.552 , DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Prorroga prazo de Contratos Emergenciais estabelecidos na Lei n. 2.510, de 07 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de médicos legistas, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, c/c o artigo 37 da Constituição Federal, com a Lei n. 2.510, de 07 de julho de 2011, e com o Edital n. 001/2011/NRH/GAF/SESDEC,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais 6 (seis) meses, a contar de 6 de março de 2012, os Contratos Emergenciais de Médicos Legistas que prestam serviço no Instituto Médico Legal do Município de Ariquemes/RO, constantes do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

10.882 DE 03 DE MARÇO

LEI Nº 10.882, de 03 de março de 2012, que institui o Plano de Carreira de Provedores do Conselho de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira de Provedores do Conselho de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º - O Plano de Carreira de Provedores do Conselho de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído nesta Lei, terá a seguinte estrutura:

Art. 3º - O Plano de Carreira de Provedores do Conselho de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído nesta Lei, terá a seguinte estrutura:

GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	PRORROGAÇÃO A PARTIR
MARCIO ANTONIO RAMOS	MÉDICO LEGISTA	06/03/2012
MÁRCIO CARVALHO SANTANA	MÉDICO LEGISTA	06/03/2012

*[Handwritten signature]*